



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2346 de 18 de junho de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de bem público móvel à Associação Comunitária do Distrito de Fonseca – ACODIF, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, em caráter precário, gratuito e revogável, do veículo abaixo identificado à Associação Comunitária do Distrito de Fonseca – ACODIF: Veículo Toyota Etios HB X 1.3, Ano/Modelo: 2017/2018, Placa: QOV-8663, RENAVAL: 01159150440, Patrimônio Municipal nº 30736.

Art. 2º. A cessão de uso prevista nesta Lei possui finalidade exclusivamente pública e social, destinada ao atendimento das demandas comunitárias do Distrito de Fonseca, especialmente apoio ao transporte social e às atividades de interesse coletivo desenvolvidas pela entidade cessionária.

Art. 3º. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público, no qual deverão constar obrigatoriamente:

- I. a finalidade específica da utilização do bem;
- II. a vedação de utilização para fins particulares, político-partidários, eleitorais ou econômicos;
- III. a obrigação da entidade cessionária de promover a guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- IV. a responsabilidade da entidade pelo pagamento de combustível, multas, tributos, taxas, seguro e demais despesas decorrentes da utilização do bem;
- V. a obrigação de permitir fiscalização permanente pelo Município;
- VI. a vedação de transferência, cessão ou empréstimo do veículo a terceiros;
- VII. a obrigação de devolução imediata do bem quando solicitado pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. a possibilidade de revogação unilateral da cessão pelo Município, a qualquer tempo, diante do interesse público devidamente motivado.

Art. 4º. A cessão de uso de que trata esta Lei não transfere a propriedade do bem público à entidade cessionária, permanecendo o veículo incorporado ao patrimônio do Município de Alvinópolis.

Art. 5º. Compete ao setor de patrimônio do Município promover os registros administrativos necessários relativos à cessão de uso do bem, inclusive atualização da carga patrimonial e controle de fiscalização.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da utilização do veículo objeto da cessão.

Art. 7º. A entidade cessionária responderá civil, administrativa e financeiramente pelos danos causados ao veículo decorrentes de dolo, culpa, mau uso ou utilização em desacordo com a finalidade pública prevista nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º. A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, sem direito a indenização, caso verificado:

- I. desvio de finalidade;
- II. utilização inadequada do veículo;
- III. interesse público superveniente;
- IV. descumprimento das cláusulas do Termo de Cessão;
- V. paralisação das atividades da entidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 18 de junho de 2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal de Alvinópolis

Certifico que a LEI foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.
Alvinópolis/MG, 18 de junho de 2026.